



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 5 DE 2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA SINSAI COMERCIO DESCARTAVEIS EIRELI - EPP .

PREÂMBULO

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 2018, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada “CONTRATANTE”, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF/MF nº 131.385.338-09 e a empresa SINSAI COMERCIO DESCARTAVEIS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 27.254.286/0001-98, com sede à Estrada Particular Sadae Takagi, 683, Cooperativa, São Bernardo do Campo / SP, CEP 09852-070, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pela Sra. Silmara Cesar Ferreira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 27.777.600-4 emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-SP), e do CPF/MF nº 262.297.248-20, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 230 do **Processo Administrativo CM nº L-0057/17**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aberta sob nº 2/2018, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo CM nº L-0057/17.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição parcelada de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA (Lote 1 - PAPÉIS DESCARTÁVEIS e Lote 2 – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA), conforme proposta comercial e Anexo I do Edital de Pregão Presencial, que antecedeu a presente contratação.
- 1.2. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, fazem parte integrante do presente contrato o edital, seus anexos e a proposta vencedora.

II - FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.1. O objeto do contrato será executado de acordo com as normas, especificações e demais elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrições.

III – EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS - Na execução, a CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

a) Assumir integral responsabilidade pelo bom e eficiente fornecimento do objeto contratado, bem como pelos eventuais danos que possam ser provocados por seus empregados por ocasião das entregas;

b) Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso;

c) Substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar de notificação, formulada por escrito, todo produto que for rejeitado pela CONTRATANTE, sob pena de multa diária por dia de atraso sobre o valor da entrega, a partir da notificação.

c.1) A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação;

d) Assumir inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e seus Anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor e à legislação pertinente vigente, quanto às condições dos produtos entregues.

IV – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

V – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Setor de Almoxarifado e Patrimônio, no endereço constante do Preâmbulo deste Edital, de 2^a a 6^a feira, das 10h às 13h e das 14h às 18h, aos cuidados do Encarregado de Almoxarifado e Patrimônio (telefone 11 3429-5961).

5.1.1. Os produtos deverão ser entregues em embalagens devidamente lacradas e adequadas para empilhamento, conforme descrição contida no Anexo I, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-los.

5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados, sendo que o ato do recebimento não importará aceitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

5.3. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela entrega que efetuar, de acordo com as especificações constantes no presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições dos materiais entregues.

VI – PREPOSTO E FISCAL

6.1. A CONTRATADA designa a Sra. Silmara Cesar Ferreira, a qual a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

6.2. A CONTRATANTE, pelo(a) Sr.(a) Encarregado(a) de Almojarifado e Patrimônio, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e recebidos, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VII - PREÇOS E PAGAMENTO

7.1. PREÇOS - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço por lote constante da proposta comercial de custos elaborada pela empresa em conformidade com o padrão que acompanhou o respectivo ato convocatório, perfazendo o total de R\$ 20.808,66 (Vinte mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

7.2. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado).

7.3. PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após cada entrega, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada pelo servidor indicado na cláusula VI;

7.4.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil;

7.4.2. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NFE), nos termos da legislação em vigor.

7.5. SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.6. REAJUSTAMENTOS - Tendo em vista a periodicidade adotada, não haverá reajustamento do preço pactuado.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

8.1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 20.808,66 (Vinte mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos).

IX – DA DESPESA

9.1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 20.808,66 (Vinte mil oitocentos e oito reais e sessenta e seis centavos), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 147/2018, de 09/03/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.30 – Material de Consumo, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

9.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.30 – Material de Consumo, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – GARANTIA CONTRATUAL

10.1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** o valor de R\$. 1.040,43 (mil e quarenta reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade depósito caução, conforme § 1º, artigo 56 da Lei Federal 8.666/93.

10.2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.

10.3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.

XI – DOS PRAZOS

11.1. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS: até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação feita por escrito pelo fiscal da Contratante.

11.2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

11.3. CRONOGRAMA DE ENTREGAS:

		Prazo de Entregas					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	*Após a assinatura do contrato
LOTE 1	DESCRIÇÃO	10 dias*	60 dias*	120 dias*	180 dias*	240 dias*	TOTAL
1	PAPEL	44	44	44	44	44	220



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

	HIGIÊNICO						
2	PAPEL TOALHA	20	20	20	20	20	100
3	GUARDANAPO	11			11		22
LOTE 2	DESCRIÇÃO	10 dias*	60 dias*	120 dias*	180 dias*	240 dias*	TOTAL
1	DETERGENTE	80		80		80	240
2	ESPONJA DUPLA FACE	48		48		48	144
3	SABONETE LÍQUIDO	8		8		8	24
4	ALCOOL ETILICO	8		8		8	24
5	ÁGUA SANITÁRIA	8		8		8	24
6	ESCOVA CILINDRICA	4		4		4	12
7	PANO MULTIUSO	1		1			2
8	BACIA PLÁSTICA 25L	1					1

XII – DA GARANTIA

12.1. O prazo de garantia será de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de cada entrega.

XIII – PENALIDADES - As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XIV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

15.3. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

15.4. DA PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 24 de abril de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
p/ Contratante

SILMARA CESAR FERREIRA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

R.G. nº: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1 – PAPÉIS DESCARTÁVEIS

Item	Descrição	Descrição detalhada	Total
1	PAPEL HIGIÊNICO	Papel Higiênico para dispenser; Folha Dupla; Gofrado; De primeira qualidade; Na cor branca; Fragrância neutra; Medindo 10 cm de largura x 300 m de comprimento; Gramatura mínima de 30 g/m ² ; Espessura mínima de 0,095 micron; Composto de 100% celulose virgem; Alvura Iso Mínimo 85%; PH neutro; Tubete medindo no máximo 6,0 cm de diâmetro; Com laudo microbiológico do fabricante conforme Portaria M. S. nº 1.480, de 31/12/90, impresso na caixa dados do fornecedor tais como: razão social, CNPJ, telefone e descrição do material. Caixa com 8 rolos, em embalagem de papelão apropriada para empilhamento	220 caixas c/ 8 rolos
2	PAPEL TOALHA	Papel Toalha; Em bobina; Folha Simples; Medindo 20 cm x 200 metros; De primeira qualidade; Gofrado; Gramatura superior a 32 g/m²; 100% celulose; com 50% fibra curta e 50% fibra longa; Não reciclado; Máximo de 15 mm ² /m, conforme norma tappi T437OM-90, com laudo microbiológico; Alvura superior a 85% conforme a norma ISO; Absorção máxima de 3.0 a 4.5 S, com resistência para utilização em toalheiros de auto corte; Na cor branca. Caixa com 6 rolos, em embalagem de papelão apropriada para empilhamento.	100 caixas c/ 6 rolos
3	GUARDANAPO	Guardanapo de papel; Medindo 23 cm x 23 cm (+/- 5%); Branco; Liso; De primeira qualidade; Folha dupla; Alvura superior a 70% conforme norma ISO; 100% Celulose; Impureza máxima de 15 mm ² / m ² , conforme norma tappi T437OM-90. Pacote com 50 unidades	22 pacotes c/ 50 unidades



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LOTE 2 – PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA

Item	Descrição	Descrição detalhada	Total
1	DETERGENTE	Detergente neutro líquido; Para louças; Biodegradável; Princípio Ativo Linear Alquibenzeno Sulfonato de Sódio Tensoativo Biodegradável; Composição básica: Glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de PH, corantes e Água; Valor do PH entre 6,0 e 8,0, dermatologicamente testado; Composição aromática Neutro; líquido viscoso transparente, na cor Amarela, Acondicionado adequadamente, com Bico Dosador; Frasco de 500 ml. Registro ou notificação na ANVISA. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro do Ministério da Saúde.	240 frascos de 500ml
2	ESPONJA DUPLA FACE	Esponja de limpeza; Tipo dupla face; Em fibra e espuma; para louça, formato retangular, medindo 110x75x23mm (+/-4%), abrasividade média	144 unidades
3	SABONETE LÍQUIDO	Sabonete líquido cremoso e perolado, fragrância erva doce, PH neutro (6,0 – 7,0), com substâncias emolientes com viscosidade de 1.000 a 1.500 cps, para higiene das mãos e rosto; Galão de 5 litros cada, acondicionados em caixa resistente; Produto sujeito a verificação no ato da entrega, aos procedimentos determinados pela ANVISA. Validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	24 galões de 5L
4	ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46 INPM (54º GL)	Álcool Etilico para Limpeza; Com Teor Alcoólico de 46 Inpm, Líquido; Não aromatizado, límpido, transparente e isento de resíduos, comercializado conforme Resolução RDC nº 46 de 20/02/2002 – ANVISA; Frasco de 1000 ml, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	24 frascos de 1000 ml
5	ÁGUA SANITÁRIA	Solução Aquosa; Acondicionado de Forma Adequada; Teor de Cloro Ativo de 2,0% a 2,5% P/p, Produto a Base de Cloro; Sem aromatizante, Frasco de 2000 ml, embalagem branca, validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega	24 frascos de 2000 ml
6	ESCOVA CILINDRICA PARA LIMPEZA DE GARRAFAS	Escova de cerdas plásticas, formato cilíndrico, diâmetro mínimo de 5 cm, comprimento do corpo mínimo de 12 cm e comprimento total mínimo de 35 cm.	12 unidades
7	PANO MULTIUSO DESCARTÁVEL	Rolos de 30 cm X 300 m; com picotes a cada 50 cm, azul ou branco.	2 rolos de 300 metros
8	BACIA PLÁSTICA 25 LITROS	Dimensões de (+/- 5%): altura – 14 cm, diâmetro externo 45 cm.	1 unidade



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

II – CRONOGRAMA DE ENTREGAS

		Prazo de Entregas					*Após a assinatura do contrato
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	
LOTE 1	DESCRIÇÃO	10 dias*	60 dias*	120 dias*	180 dias*	240 dias*	TOTAL
1	PAPEL HIGIÊNICO	44	44	44	44	44	220
2	PAPEL TOALHA	20	20	20	20	20	100
3	GUARDANAPO	11			11		22
LOTE 2	DESCRIÇÃO	10 dias*	60 dias*	120 dias*	180 dias*	240 dias*	TOTAL
1	DETERGENTE	80		80		80	240
2	ESPONJA DUPLA FACE	48		48		48	144
3	SABONETE LÍQUIDO	8		8		8	24
4	ALCOOL ETILICO	8		8		8	24
5	ÁGUA SANITÁRIA	8		8		8	24
6	ESCOVA CILINDRICA	4		4		4	12
7	PANO MULTIUSO	1		1			2
8	BACIA PLÁSTICA 25L	1					1



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André - MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: Sinsai Comercio Descartaveis Eireli - EPP

CONTRATO N°: 05/2018 – Processo: 0057/2017L – Pregão Presencial n° 02/2018

OBJETO: Aquisição parcelada de MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA.

ADVOGADO(S): (*):

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 24 de abril de 2018.



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 131.385.338-09 - RG: 19.884.270-3

Data de Nascimento: 02/10/1970

Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº 112B – bairro Jardim- Santo André/SP

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br

Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silmara Cesar Ferreira

Cargo: Administradora

CPF: 262.297.248-20 – RG: 27.777.600-4 (SSP – SP)

Data de Nascimento: 13/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Espirito Santo, 351 apto 41 – Santo Antonio / São Caetano do Sul CEP 09530-700

E-mail institucional: silmara@sinsai.com.br

E-mail pessoal: silmaracf13@globo.com

Telefone(s): (11) 99611-9013

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.